



LEI MUNICIPAL Nº. 1.932, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.899/2023 (Autoriza o Município a receber dação em pagamento de bens imóveis para extinção de crédito tributário) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º e incluído o Artigo 2º-A, da Lei Municipal nº 1.899, de 16 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A dação em pagamento se dará com a entrega dos lotes urbanos nº 01 M-17.344, Lote nº 02 M-17.345, Lote nº 03 M-17.346, Lote nº 04 M-17.347, Lote nº 05 M-17.348 Lote nº 06, M-17.349, Lote nº 07 M-17.350, Lote nº 08 M-17.351, Lote nº 09 M-17.352, Lote nº 10 M-17.353, Lote nº 35 M-17.378, Lote nº 36 M-17.379, Lote nº 37 M-17.380, Lote nº 38 M-17.381 e Lote nº 39 M- 17.382, todos localizados na quadra 01, para quitação de débito de IPTU, Loteamento Aeroporto II, nesta cidade, conforme tabela de valores constante do Anexo I, desta Lei e devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis Local.

Art. 2º-A. A dação em pagamento também se dará com a entrega dos lotes urbanos Lote 01 M-17.409, Lote 02 M-17.410, Lote 03 M-17.411, localizados na quadra 03, para quitação de ITBI sob a transferência para MCX CAPITAL & REAL STATE LTDA, CNPJ/MF nº 07.546.472/0001-93, os quais fazem referência aos débitos dos seguintes lotes: lotes nº 09 a 24 da quadra 14, Matrículas M-17.765 a M-17.780; lotes 28 a 54 da quadra 15, Matrículas M-17.808 a M-17.834; lotes 01 a 50 da quadra 16, Matrículas M-17.835 a M-17.884; lotes 01 a 47 da quadra 17, Matrículas M-17.885 a M-17.931; lotes 01 a 22 da quadra 18, Matrículas M-17.932 a M-17.953; Lotes 04 a 18 da quadra 19, Matrículas M-17.957 A M-17.971, Loteamento Aeroporto II, nesta cidade, conforme tabela de valores constante do Anexo II, desta Lei e devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis Local.

Art. 2º Fica alterada a numeração do Artigo 3º, o qual dispõe sobre a vigência da lei, para constar como Artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, 20 de novembro de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal